



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 546 / 20 24

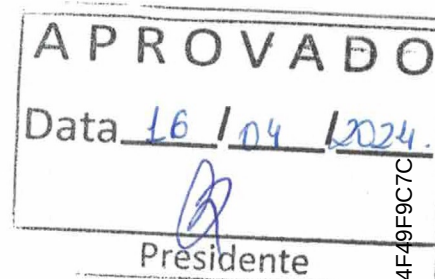
Em 21 / 03 / 2024

AD
Maria Alice O. de Castro

Assinatura 1100190

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
Gabinete do Vereador Bitão Begot

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.



PROJETO DE LEI Nº 13 / 2024

“Que altera a nomenclatura da Rua Arame por Rua Irmeri Bulcão, localizada entre General Gurjão e Senador Lemos, no bairro Liberdade.”

Estabelece a alteração de nomenclatura da rua do Arame por rua Irmerir Bulcão.

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do nome da rua do Arame, situada entre as vias General Gurjão e Senador Lemos, para Rua Irmerir Bulcão, no bairro Liberdade.

Art. 2º. A alteração mencionada no Artigo 1 entrará em vigor imediatamente após a promulgação desta lei.

Art. 3º. Os órgãos competentes do município serão responsáveis por implementar as medidas necessárias para efetivar a mudança de nome da referida rua.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear a memória de Irmerir Bulcão, figura de relevância ímpar para o município de Benevides. Sua contribuição significativa para o desenvolvimento social, cultural e econômico da região justifica a necessidade de imortalizá-lo através da alteração do nome da rua do Arame, localizada entre as vias General Gurjão e Senador Lemos, para Rua Irmerir Bulcão, no bairro Liberdade.

Considerando a importância de reconhecer e preservar a memória daqueles que contribuíram significativamente para o município Irmerir Bulcão foi uma personalidade de relevância inquestionável para o município de Benevides, cujas ações e legado merecem ser perpetuados. Por tais razões, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

BITÃO BEGOT
Vereador/MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 80 /2024-CCJRL-CMB

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024, QUE INSTITUI A NOMENCLATURA "IRMER BULCÃO", DA RUA PÚBLICA DO BAIRRO LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura "IRMER BULCÃO", da rua pública do bairro liberdade, no município de Benevides., da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Bitão Begot.

Após a apresentação da proposição, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 48 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afetando, cabendo:

I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Logo, considerando a competência desta Comissão para se

Nº PROC.: 00546 - PLL 013/2024 - AUTORIA: Ver. Bitão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C7D00A7C7FB6450B14541C4F49F9C7C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

manifestar sobre o Projeto em comento, há de se salientar que, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, cabe aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ainda, de acordo com o Art. 10, XVI, da Lei Orgânica do Município de Benevides, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, “autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos”.

Assim, o Projeto de Lei em comento se insere no âmbito das atribuições constitucionais e legais do Município.

Quanto à iniciativa, tendo em vista que o Projeto foi apresentado por Vereador, verifica-se sua conformidade com o que dispõe o Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Benevides:

Art. 41 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

No que tange ao texto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, restringindo-se à matéria tratada e em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Não se vislumbra, assim, quaisquer vícios de constitucionalidade, formais ou materiais, capazes de macular o processo legislativo.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura “IRMER BULCÃO”, da rua

Nº PROC.: 00546 - PLL 013/2024 - AUTORIA: Ver. Bitão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C7D00A7C7FB6450B14541C4F49F9C7C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

pública do bairro liberdade, no município de Benevides., da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Bitão Begot, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Nº PROC.: 00546 - PLL 013/2024 - AUTORIA: Ver. Bitão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C7D00A7C7FB6450B14541C4F49F9C7C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura "IRMERI BULCÃO", da rua pública do bairro liberdade, no município de Benevides.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 013/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 11 de abril de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00546 - PLL 013/2024 - AUTORIA: Ver. Bitão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C7D00A7C7FB6450B14541C4F49F9C7C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 11 de abril de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura "IRMERI BULCÃO", da rua pública do bairro liberdade, no município de Benevides., da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Bitão Begot.

BEIBE SOLON

Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT

Membro da CCJRL

Nº PROC.: 00546 - PLL 013/2024 - AUTORIA: Ver. Bitão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C7D00A7C7FB6450B14541C4F49F9C7C

